



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 168/2026/SPRF-GO

Assunto: Dispensa Eletrônica de Licitação - Implantação de Poço Artesiano (UOP01/DEL01-GO).

1. Tratam-se os autos da contratação de empresa para a implantação de sistema de captação de água subterrânea por meio da perfuração de poço tubular profundo, com fornecimento e instalação de conjunto motor-bomba submersa e execução da infraestrutura elétrica e hidráulica necessária para integração ao sistema de armazenamento da Unidade Operacional Leônidas Sisteroli (UOP01/DEL01-GO), nos termos do Documento de Formalização da Demanda - DFD200121_000093_2026 (74072803), em conformidade com as especificações contidas no Anexo IA - Caderno de Especificações Técnicas (74078196).
2. A justificativa para a contratação objeto do presente processo encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda - DFD200121_000093_2026 (74072803).
3. Ressalta a área técnica que, nos termos do art. 22 da IN SEGES nº 67/2021, pautou-se pela republicação da dispensa eletrônica. E por razão de limitações do Sistema Compras Gov, fora necessária a confecção de nova DFD, consignada nos autos deste processo como Documento de Formalização da Demanda - DFD200121_000093_2026 (74072803), nos exatos termos da DFD que figura no processo que restou fracassado.
4. Ainda, foram replicados no presente processo as demais peças essenciais à nova tentativa, todas elas, à exceção do Anexo I - Termo de Referência (74078141), contendo o mesmo teor anterior. No que concerne ao Termo de Referência, este sofrera alterações pontuais nas exigências para habilitação, de modo a simplificá-las e torná-las mais factíveis frente à realidade do mercado, sem descumar dos padrões legais mínimos de exigência, não havendo qualquer outra alteração substancial, mantendo-se, inclusive o preço de referência.
5. Segue constando a mesma Declaração de Disponibilidade Orçamentária, agora sob o nome Anexo SEI nº 72921540 - Declaração de Disponibilidade Orçamentária (74133154), englobando o montante da referida contratação no valor de **R\$ 34.821,94 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)**. Atesta a SAD-GO que, em observação ao disposto na Constituição Federal, Art. 167, Inciso II, c/c o Decreto-Lei 200/67, Lei 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual.
6. Pontua ainda que, devido ao valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º do Decreto nº 12.807/2025, e considerando a Orientação Normativa nº 87/2024 AGU (74199272), a licitação, neste caso, pode ser dispensada, restando aberto o caminho para a contratação direta por pequeno valor, na modalidade Dispensa Eletrônica com Disputa, regulada pela Instrução Normativa SEGES nº 67/2021.
7. A este respeito, em atendimento ao disposto no art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, certifica-se, para fins de aferição dos limites aplicáveis à contratação direta por dispensa em razão do valor, que foram devidamente considerados: (i) o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro corrente por esta Unidade Gestora; e (ii) o somatório das despesas efetuadas com objetos de mesma natureza, assim entendidos aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Registra-se, assim, que a contratação pretendida encontra-se compatível com os limites legais previstos no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à luz da execução orçamentária já realizada no exercício 2026 e da análise consolidada das despesas de mesma natureza, razão pela qual não

se identifica óbice financeiro quanto ao enquadramento adotado, permanecendo resguardados os princípios da legalidade, do planejamento e do controle da despesa pública.

8. Cumpre, ainda, registrar que, embora o art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça preferência pelo pagamento mediante cartão de pagamento, tal comando possui natureza não cogente, admitindo motivação diversa no caso concreto. Nesse contexto, revela-se tecnicamente mais adequada a adoção da sistemática ordinária de execução financeira por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), em razão: (a) da padronização dos procedimentos de liquidação e pagamento já consolidados no órgão; (b) da maior aderência aos fluxos administrativos internos, especialmente no que se refere à conferência do objeto, recebimento definitivo e ateste da despesa.

9. À consideração de que a Orientação Normativa nº 69/2021 AGU (74199157) dispõe que não se tem por obrigatória a manifestação jurídica da AGU nas contratações diretas de pequeno valor, considerando ainda que, para a confecção de todos os artefatos referentes à contratação pretendida (ETP, TR, Termo de Contrato e Aviso de Contratação), foram utilizados os modelos editáveis disponibilizados por aquele órgão no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>, **não se faz** necessário o envio dos presentes autos à CJU-GO/AGU para sua manifestação acerca das minutas acima listadas e demais peças presentes nos autos, motivo pelo qual as peças definitivas referentes àquelas primeiras já constam nos autos.

10. Quanto à possibilidade de execução indireta, certifica a área técnica que os serviços objeto da presente contratação consistem em atividade material de engenharia destinada à implantação de sistema de captação de água para abastecimento da Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal, enquadrando-se como atividade acessória, instrumental e complementar às competências institucionais da PRF, não se confundindo com suas atividades finalísticas de polícia ostensiva e fiscalização de trânsito. Ademais, as atividades a serem executadas não são inerentes às atribuições dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal da Instituição, inclusive daqueles destinados ao apoio administrativo, tratando-se de serviço técnico especializado de engenharia cuja execução demanda empresa com capacidade operacional específica, razão pela qual a contratação mostra-se compatível com o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

11. Por se tratar de atividade de investimento, nos termos da Portaria DG/PRF nº 239/2024 (72131535), por força de subdelegação de competências, este Superintendente poderá autorizar tal contratação, uma vez que o valor previsto é inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

12. Assim, tendo em vista o contido no DESPACHO Nº 654/2026/SAD-GO (74186142) e mais o que dos autos constam, pelas justificativas apresentadas, **CONVALIDO** a autuação do processo pela área demandante; **APROVO** o Anexo I - Termo de Referência (74078141), o Anexo II - Minuta de Contrato nº 10-2026 (74131850) e o Aviso de Contratação Direta 9/2026 e Anexos (74253740), bem como **AUTORIZO** o prosseguimento da Dispensa Eletrônica, mediante a publicação do referido Aviso de Contratação Direta (inclusive com a DECLARAÇÃO de que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21), com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º do Decreto nº 12.807/2025 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021; tudo obedecendo-se as normas que regem o presente procedimento administrativo.

13. Restitua-se o p.p. à **Seção de Administração (SAD-GO)** para conhecimento e encaminhamentos legais necessários ao prosseguimento do feito.

EVANDRO DALTON MARTINS
Superintendente da PRF em Goiás
Ordenador de Despesas

PRF

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO DALTON MARTINS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Goiás**, em 29/06/2026, às 08:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **74255692** e o código CRC **CFC9F27D**.



Referência: Processo nº 08662.005983/2026-36



SEI nº 74255692